



Sistema

Sistema Estadual de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

Minuta de Deliberação Normativa que
dispõe sobre a ocupação antrópica
consolidada em Áreas de Preservação
Permanente, urbanas e rurais.

Vanessa Coelho Naves

Alteração trazida pela Lei 20.922/2013



A Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, alterou no inciso I, do artigo 2º, o conceito de ocupação antrópica consolidada, que passou a ser definido como área rural consolidada e ocupação antrópica consolidada em área urbana.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificação e área rural consolidada a área de imóvel rural s, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

(...)

III - ocupação antrópica consolidada em área urbana o uso alternativo do solo em Área de Preservação Permanente - APP - definido no plano diretor ou projeto de expansão aprovado pelo município e estabelecido até 22 de julho de 2008, por meio de ocupação da área com edificações, benfeitorias ou parcelamento do solo;





Ambas as ocupações ficaram autorizadas, quando estabelecidas anteriormente a 22 de julho de 2008, conforme artigos de 16 e 17.

Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

Art. 17. Será respeitada a ocupação antrópica consolidada em área urbana, atendidas as recomendações técnicas do poder público.





Considerando que a Lei ainda veda novas supressões de vegetação nativa em APP, excetos nos casos de utilidade pública, interesse social ou atividades de baixo impacto nela previstas, fez-se necessária a elaboração da proposta normativa em tela que objetiva estabelecer padronização de procedimentos para ocupação antrópica consolidada em áreas de preservação permanente, urbanas e rurais no Estado de Minas Gerais.

A proposta ora apresentada foi elaborada com contribuições das Superintendências Regionais de Regularização Ambiental e da Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada visando alinhar os procedimentos de regularização e fiscalização destas áreas.





Obrigada!

Vanessa Coelho Naves
Diretoria de Apoio Técnico – DITEC/SURA SEMAD

Contatos:

tel.: (31) 3915 1573

email: vanessa.naves@meioambiente.mg.gov.br



Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos